Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 18 de dezembro de 2017 • Ano III • Edição Nº 162

SUMÁRIO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 2
ATOS OFICIAIS 2
RESOLUÇÃO (Nº 006/2017) 2
RESOLUÇÃO (Nº 007/2017) 3
RESOLUÇÃO (Nº 08/2017) 4
RESOLUÇÃO (Nº 09/2017) 6
RESOLUÇÃO (Nº 10/2017) 8
RESOLUÇÃO (Nº 11/2017) 11
RESOLUÇÃO (Nº 12/2017) 13
RESOLUÇÃO (Nº 13/2017) 15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: VENILSON SOUZA CHAVES

http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

ÓRGÃO/SETOR: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 006/2017)

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

1561

RESOLUÇÃO Nº 006/2017

Constitui COMISSÃO Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais art.28

R E S O L V E:

Art.1º - Fica Instituída COMISSÃO Permanente de LICITAÇÃO da Câmara Municipal de São Francisco do Conde com a seguinte composição:

Sandro Freitas – Presidente
Vivian Cerqueira Santos – Membro
Raicia Maria Bispo de Jesus – Membro
Kelvin Cruz da Silva - Membro

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, em 01 de novembro de 2017.

VENILSON SOUZA CHAVES

P r e s i d e n t e

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

RESOLUÇÃO (Nº 007/2017)

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

1561

RESOLUÇÃO Nº 007/2017

Designa Servidor para o Cargo de Pregoeiro da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais art.28

R E S O L V E:

Art.1º – Designar servidor Sandro Freitas como PREGOEIRO da Câmara Municipal de São Francisco do Conde e Equipe de apoio com a seguinte composição:

Ivonice dos Santos Silva
Raicia Maria Bispo de Jesus

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, em 01 de novembro de 2017.

VENILSON SOUZA CHAVES
P r e s i d e n t e

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

RESOLUÇÃO (Nº 08/2017)

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

1561

Resolução nº 08 de 01 de Novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo, a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis, devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário do Almoxarifado.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens de consumo, e demais procedimentos integrantes do almoxarifadoo em

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

31.12.2017, com o intuito de identificar as aquisições, baixas pelo consumo e baixas pelo cancelamento ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º- A Comissão de que trata esta Resolução será constituida pelos seguintes integrantes:

a) Senhor Luis Henrique Reis– Presidente

b) Senhor Luis Filipe Magalhães dos Santos– Membro

c) Senhor Maiara Lima Serra– Membro

d) Senhor Adriano Pereira de Oliveira– Membro

Art. 4ºA Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do almoxarifado, com a indicação do estado físico, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Almoxarifado, atestando que todos os bens da Câmara encontram-se registrados no sistema de almoxarifado e submetidos a controle apropriado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente de São Francisco do Conde, 01 de novembro de 2017.

Venilson Souza Chaves

Presidente

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

RESOLUÇÃO (Nº 09/2017)

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1561

Resolução nº 09 de 01 de Novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo, a qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis, devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, segregando aqueles com atributo "P" (Permanente) e "F" (Financeiro), e verificar a comprovação

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1561 documental dos valores registrados até 31.12.2017 nas respectivas contas nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Resolução será constituída pelos seguintes integrantes:

a) Senhor Kelvin Cruz da Silva– Presidente

b) Senhor Fábio Silva– Membro

c) Senhor Sandro Freitas– Membro

d) Senhor Evanildo da Silva– Membro

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do **Ativo Circulante e Passivo Circulante** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente de São Francisco do Conde, 01 de novembro de 2017.

Venilson Souza Chaves

Presidente

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

RESOLUÇÃO (Nº 10/2017)

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1561

Resolução nº 10 de 01 de Novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo, a qual se constitui no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis, devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31.12.2017.**

Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade.

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1561

I – pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II – pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que hoverem sido incluídos;

IV – pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado comoo receitas no orçamento.

Parágrafo único – As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citados no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir do ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta no município.

Art. 4º A **Dívida Consolidada** será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto à programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Art. 5º A Comissão de que trata esta Resolução será constituída pelos seguintes integrantes:

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

1561

a) Senhora Dalila Santiago dos Santos – Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) Senhora Bianca Jessica Ferreira – Membro

c) Senhora Ivonice Santos Silva – Membro

d) Senhora Raicia Maria Bispo de Jesus - Membro

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as incrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente de São Francisco do Conde, 01 de novembro de 2017.

Venilson Souza Chaves

Presidente

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

RESOLUÇÃO (Nº 11/2017)

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1561

Resolução nº 11 de 01 de Novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo, a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis, devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário do Imobilizado.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônioo em 31.12.2017, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1561

atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Resolução será constituída pelos seguintes integrantes:

e) Senhor Luciano Rozendo de Jesus – Presidente

f) Senhor Amaury Henrique do Nascimento – Membro

g) Senhor Landoilson Ferreira Pereira – Membro

h) Senhor Ronielder Magalhães Sampaio – Membro

Art. 4ºA Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente de São Francisco do Conde, 01 de novembro de 2017.

Venilson Souza Chaves

Presidente

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

RESOLUÇÃO (Nº 12/2017)

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1561

Resolução nº 12 de 01 de Novembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo, a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis, devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.**

Art. 2º A Comissão a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixas e bancos) existentes em 31.12.2017 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

1561

Art. 3º - A Comissão de que trata esta Resolução será constituída pelos seguintes integrantes:

a) Senhor Rafael Cerqueira Júnior – Presidente

b) Senhor Kelvin Cruz da Silva – Membro

c) Senhor Fábio Silva – Membro

d) Senhor Dalila Santiago dos Santos – Membro

Art. 4ºA Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente de São Francisco do Conde, 01 de novembro de 2017.

Venilson Souza Chaves

Presidente

Praça da Independência, S/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
Tel/Fax: 71 3651-1404 | 3651-1603 (anexo)

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

RESOLUÇÃO (Nº 13/2017)

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº13/2017

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE O "PROGRAMA A ESCOLA VAI À CÂMARA".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO CONDE, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Francisco do Conde o "Programa A Escola vai à Câmara", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de São Francisco do Conde e as escolas públicas e privadas, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O programa será implementado mediante a adesão da Secretaria da Educação do Município de São Francisco do Conde e terá por público-alvo os alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Pública de ensino,

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, bem como o papel do Legislativo Municipal na vida do cidadão;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco do Conde e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de São Francisco do Conde que mais afetam a população;

IV – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa Escola vai à Câmara e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

Art. 4º. O programa será operacionalizado observando-se as seguintes condições:

I – Pesquisa e seleção de material didático e/ou cartilhas, com a elaboração do projeto pedagógico a ser executado;

II – Estabelecimento do calendário das diversas escolas, tanto para a ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – Planejamento das atividades;

IV – Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V – Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) Função da Câmara Municipal;
b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
c) Tramitação de proposições.

VI – Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados, tais como:

a) Fornecimento de alimentação para os alunos no período que participarem do programa;
b) Disponibilização de veículo para o deslocamento dos alunos;
c) Confecção ou aquisição de material didático sobre as funções e atribuições da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Os serviços de que tratam as alíneas deste artigo serão exclusivamente destinados aos estudantes que participem do programa e aqueles que os acompanham, sejam estes da rede municipal, estadual ou privada, desde que localizadas este Município.

Art.6º. As despesas decorrentes deste Projeto de Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, 06 de dezembro de 2017.

Venilson Souza Chaves
Presidente

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL -